

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 500/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de mestre obtido pelo estudante Aloisio Bevilacqua Adami Ribeiro, portador do RG nº 1.323.061 SSP/ES, CPF nº 070.641.227-31, no curso de mestrado em Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Professor Nelson Abel de Almeida, localizados no município de Vitória, estado do Espírito Santo, conforme consta do Processo nº 23001.000439/2017-84.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 597/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Associação Educacional de Rondônia para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da [Portaria SERES nº 868, de 11 de agosto de 2017](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena - FAEVE, localizada na Rua Cléber Mafra de Souza, nº 8.735, bairro Residencial Orleans, no município de Vilhena, no estado de Rondônia, mantida pela Associação Educacional de Rondônia, sediada no município de Cacoal, no estado de Rondônia, conforme consta do Processo nº 00732.003199/2017-10 (Registro e-MEC nº 201353107).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 553/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de transferir a guarda do acervo existente à entidade Sociedade de Ensino Superior, Médio e

Fundamental Ltda. - IREP, e que a publicação do descredenciamento da Instituição de Ensino Superior - IES em jornais da região seja transformada em publicação do fato no site da entidade mantenedora para informação aos interessados, por um período mínimo de noventa dias, conforme consta do Processo nº 23709.000086/2016-74.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 19, de 26.01.2018, Seção 1, página 15).